



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 188, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO MUNICIPAL DA LEI NACIONAL Nº 14.017, 26/06/2020 DE EMERGENCIA CULTURAL (ALDIR BLANC) QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DE ARARUAMA A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ISOLAMENTO SOCIAL EM FUNÇÃO DA COVID-19, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, com fundamento na LEI NACIONAL Nº 14.017/2020 DE EMERGENCIA CULTURAL (ALDIR BLANC).

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a regulamentação de aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal para o Município de Araruama - RJ.

Art. 2º - O repasse financeiro aqui regulamentado sua aplicação é de R\$ 885.731,63 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

DAS AÇÕES

Art. 3º - As ações a serem implementadas pelo Município de Araruama, em conformidade com a Lei Nacional nº 14.017 (Aldir Blanc) são:

I – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Do valor previsto do repassa, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os percentuais a serem aplicados nos incisos I deste artigo serão determinados a partir dos dados recolhidos do Cadastro realizado de acordo com Art. 11.

Art. 4º - Os recursos destinados ao cumprimento, mediante transferências da União ao Município, serão destinados à conta a ser aberta e indicada pelo próprio Órgão Federal Cedente.

§ 1º - O Município de Araruama terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do recurso, para apresentar um plano de aplicação.

§ 2º - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada em até 60 (sessenta dias) após o recebimento do repasse, o mesmo dever ser automaticamente revertido ao Fundo Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 6º - O subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º - Farão jus ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas.

§ 2º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 7º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afrodescendentes;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 8º deste Decreto.

Parágrafo Único - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso I do art. 3º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

Art. 8º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do art. 3º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 9º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do Art. 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Superintendência de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

DO CADASTRO

Art. 10º – A atualização cadastral do Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais – SMII/Ara realizada para efetivação de destinação dos recursos financeiros, repassados da União ao Município de Araruama, foi validada por meio do Decreto Municipal Nº 128, de 24 de julho de 2020; e homologada pela mesma, após parecer do Comitê Especial de Cultura, objetivando a aplicação das ações constantes nos incisos I e II do Art. 3º.

Parágrafo Único - Serão aceitas e adotadas a forma autodeclaração e comprovação documental que comprovem funcionamento regular os cadastros referentes ao inciso I e II do art.3º.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11º - O Município de Araruama assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata a aplicação dos recursos oriunda da transferência da União referente à Lei Aldir Blanc.

Art. 12º - Todo processo de aplicação dos recursos transferidos da União ao Município será definido, estabelecido, acompanhado e avaliado pelo Comitê Especial de Cultura, conforme estabelecem a Lei Municipal 1.817/2013.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 04 DE NOVEMBRO de 2020.

**LIVIA BELLO
“Livia de Chiquinho”
Prefeita**